



Charqueada-SP

LEI Nº 2.026, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Charqueada/SP, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes e Administração Pública e dá outras providências.

Rodrigo de Arruda, **Prefeito do Município de Charqueada**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que, a Câmara Municipal de Charqueada, aprovou em regime ordinário, e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Charqueada/SP, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Governo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem como principal atribuição propor, deliberar, acompanhar a execução e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, que representam a sociedade civil, deverão representar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura e são eleitos democraticamente pelos integrantes dos respectivos segmentos, por meio de voto direto, e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Charqueada/SP por meio da Secretaria Municipal de Governo e Secretarias Municipais afins.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos, instituições e quantitativos:

- a) Secretaria de Governo - 1 (um) representante
- b) Serviço de Cultura - 1 (um) representante;
- c) Secretaria de Obras, Serviços, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 1 (um) representante;
- d) Divisão de Esportes, Turismo e Lazer - 1 (um) representante;
- e) Secretaria de Educação - 1 (um) representante;

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, por meio dos seguintes segmentos e quantitativos:

- a) Audiovisual, Multimeios, Cinema, Artes Integradas - 1 (um) representante;
- b) Música - 1 (um) representante;
- c) Patrimônio Cultural - 1 (um) representante;
- d) Cultura da População Negra e População Indígena - 1 (um) representante;
- e) Produção, Promoção Cultural, Economia Criativa - 1 (um) representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos segmentos que representam, de acordo com o § 2º, art. 2º.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Setoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 5º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, compete:

I - propor as diretrizes gerais e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - propor e deliberar sobre os parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial geográfica no município e ao investimento relativo a cada segmento cultural e artístico;

III - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IV - apreciar e sugerir as diretrizes orçamentárias para a área da Cultura;

V - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

VI - contribuir para definição das diretrizes para a formação na área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VII - promover cooperação com os outros Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

IX - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

X - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XI - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 6º As Câmaras Setoriais são instâncias consultivas e de diálogo, instauradas e vinculadas ao CMPC e tem como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações para a definição de diretrizes para o desenvolvimento dos diversos segmentos culturais.

Art. 7º As Comissões Temáticas, de caráter permanente, tem como função fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º Os Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, tem a função de levantamento de dados para a formulação de proposições e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios geográficos do município.

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, com a presença da sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Governo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 11. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Serviço de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC desenvolve Projeto de Lei, que será submetido ao Prefeito Municipal e, havendo concordância, posteriormente será encaminhado para votação na Câmara Municipal de Charqueada.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da Cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Das disposições finais

Art. 12. Fica revogada a [Lei nº 1.211 de 07 de março de 2007](#).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 31 de julho de 2024.

Rodrigo de Arruda
Prefeito de Charqueada

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 953 de 31 de julho de 2024, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3.365 de 31 de julho de 2019.

Lucio Antonio Teixeira Bottene
Secretário de Governo

* Este texto não substitui a publicação oficial.